
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUB LICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 29/11/2008
Luis Cristina Farias
VISTO

Lei N.º 1.423

De 10 de novembro de 2008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O
CONSELHO GESTOR DO FHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FHIS é constituído por:

- I** – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

Art. 3º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – quatro representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) um representante da Igreja Católica;
- b) um representante da Igreja Evangélica;
- c) um representante Membro do Conselho Tutelar;
- d) um representante do Cartório de Registro de Imóveis.

II – quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria de Habitação;
- b) um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- c) um representante da Secretaria de Pesca e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria de Finanças;

III – quatro representantes de movimentos populares, sendo:

- a) um representante da Associação Comunitária do Bairro Jardim Manguinhos;
- b) um representante da Associação Comunitária do Bairro Renascer II;
- c) um representante da Associação Comunitária do Bairro Jardim Alfa e Gama;
- d) um representante da Associação do Clube de Mães.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Habitação, que será, obrigatoriamente, o Secretário titular da pasta.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 5º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do “caput” deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



ESTADO DA PARAIBA

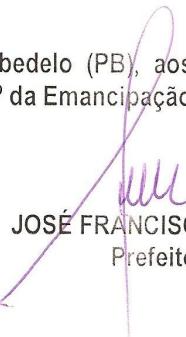
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSE FRANCISCO RÉGIS
Prefeito